PROJETO DE LEI N° 044/2021
DATA: 16/11/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o reconhecimento da LIBRAS como meio de comunicação e de uso corrente e estabelece como prioridade regulamentar o seu ensino na grade escolar do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Deficiência Auditiva: a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;
II - Surdo: a pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
III - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): um meio de comunicação brasileiro desde 24 de abril de 2002 (Lei 10.436), de modalidade gestual - visual, que possibilita a comunicação através de gestos, expressões faciais e corporais;
IV - Senai Libras: glossário de termos técnicos acessíveis, em formato 3D com mais de 400 vocábulos para apoio aos docentes, alunos e profissionais, na tradução de termos técnicos da educação profissional da língua portuguesa para Libras. É mais um recurso otimizando os processos de comunicação e acesso à qualificação profissional de pessoas surdas.

Art. 2º - A Administração Municipal buscará criar regulamento para incluir a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na grade curricular das Escolas Municipais do município de Cornélio Procópio – PR.

Art. 3º - A rede municipal de ensino, conforme a sua necessidade e conveniência, pode adotar o uso de softwares e/ou aplicativos como o 'Senai Libras.

Art. 4º - Fica estabelecido como objetivo que, a Administração Municipal até o término do Plano Municipal de Educação (2015-2025), buscará capacitar, no mínimo, 5% (cinco porcento) dos servidores das escolas municipais com habilidades básicas em LIBRAS.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio - PR, 16 de novembro de 2021.

EMERSON CARDOSO CELESTINO
Vereador – PSB

ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 044/2021
DATA: 16/11/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Várias são as causas que podem levar à perda parcial ou total da audição, através de doenças como: otite, diabetes, osteoporose, hipertensão e outras consequências adquiridas pela obesidade, micróbios, pressão alta, sons muito alto, outros barulhos que podem ser agressivos à audição.

O referido projeto tem por finalidade inserir a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular das escolas municipais. O projeto tem como objetivo principal oferecer a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), proporcionar a garantia do mecanismo de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, particularmente da pessoa surda, respeitando o que preceitua a Constituição Federal, a qual preconiza em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A proposta também segue em consonância com a Política Nacional de acessibilidade e traz o mecanismo de inclusão e proteção à pessoa surda, a qual tem sido impedida do pleno exercício de seus direitos, para que tenham acesso à comunicação através da Libras e proporcionar meios para que as pessoas com necessidades especiais sejam incluídas o quanto antes, ou seja, o início escolar é o melhor momento para a preparação dessas pessoas para que possam se comunicar e ter condições de serem compreendidas para um importante progresso.

Baseado na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, que estabelece em seu artigo 2º que deve ser garantido, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas para apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Em consonância, o Decreto Federal 9.656 de 27 de dezembro de 2018, altera o decreto 5626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal 10.436 de 24 de abril de 2002, em seu artigo 26 § 3º, estabelece ao Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos a buscar implementar as medidas referidas como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento.

Assim, por entender que tal Projeto será bastante importante ao Município, em especial pela garantia de direitos, conto com o apoio de meus Nobres Colegas.

Cornélio Procópio - PR, 16 de novembro de 2021.

EMERSON CARDOSO CELESTINO
Vereador – PSB

ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA